PARECER GRUPO DE TRABALHO TÉCNICO N.º 02/2021 – EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 005/2021

Destinatário: COLIC – Sr. Anselmo Mageski

Referência: Recurso em razão da inabilitação. Sanchez e Sanchez Sociedade de Advogados.

O presente Parecer examinará as razões do recurso da sociedade de advogados **Sanchez e Sanchez Sociedade de Advogados**, interposto em face da decisão de sua inabilitação no Edital de Licitação n.º 005/2021.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Verificou-se que a interposição de recurso ocorreu dentro do prazo definido no item 18.1 do Edital de Licitação nº 005/2021, que assim estabelece:

> 18.1. Declarada a habilitação da licitante, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos em face de todos os atos praticados pela Comissão de Licitação no curso do processo licitatório.

Diante da previsão do Edital, e considerando que a Ata da Comissão Permanente de Licitação que realizou o julgamento da habilitação foi publicada em 25.11.2021 o recurso poderia ser apresentado até dia 02.12.2021, sendo que, deste modo, o recurso é tempestivo.

Assim, passa-se ao exame da argumentação.

2. DO MÉRITO – DA INABILITAÇÃO EM RAZÃO DE NÃO TER APRESENTADO TERMO DE COMPROMISSO ASSINADOS POR TODOS OS COMPONENTES DA EQUIPE TÉCNICA INDICADA PARA A HABILITAÇÃO

Compulsando os autos, verifica-se às fls. 2241 a 2253 do processo administrativo que o Escritório, ao preencher o Anexo III – Ficha de Dados e Instalação indicou os seguintes profissionais que efetivamente prestarão serviços:

Advogado 01: Jorge Donizeti Sanches
Advogado 02: Helga Lopes Sanches
Advogado 03: Rafael Barioni
Sócio 04: Rubens Zampieri Filardi
Sócio 05: Ana Claudia Sanches
Sócio 06: Analice Minervino do Couto de Almeida Leite
Advogado 07: Anelise de Souza Vital da Silva
Advogado 08: Danilo Roncari Rocha
Advogado 09: Martina Simone de Medeiros
Advogado 10: Rita de Cássia Proença de Oliveira
Advogado 11: Sabrina Dalpino Iezzi Roncari
Advogado 12: Wilson de Almeida Leite Neto
Advogado 13: Christiane Oliveira Nascimento

Advogado 14: Fernanda Pimenta Galhardo
Advogado 15: José Ricardo Sabino Vieira
Advogado 16: Marina Freire Badaró Lopes da Silva Casanova Ferreira
Advogado 17: Mayara Cristina Tobias Marins

Todavia, ao analisar os documentos de habilitação da licitante, verificou-se, que os Termos de Compromisso apresentados por parte da equipe indicada para prestar os serviços não atenderam integralmente aos itens 2.4, 2.4.1.2, 2.4.1.2.1, 2.4.1.3 do Anexo V e 25.4 do Edital, sendo este último que dispõe que não serão admitidos documentos e declarações assinados eletronicamente nem assinados digitalmente (através de Certificado Digital E-CPF ou E-CNPJ), tal como foram apresentadas alguns dos Termos de Compromisso:

> 25.4 Tendo em vista que os processos administrativos do BANESTES tramitam em meio físico, não serão admitidos documentos e declarações assinados eletronicamente nem assinados digitalmente (através de Certificado Digital E-CPF ou E-CNPJ).

Dessa forma, entendeu-se que estão em desconformidade com o Edital os Termos de Compromisso apresentados pelos seguintes profissionais:

Advogado 02: Helga Lopes Sanches
Advogado 07: Anelise de Souza Vital da Silva
Advogado 13: Christiane Oliveira Nascimento
Advogado 15: José Ricardo Sabino Vieira
Advogado 17: Mayara Cristina Tobias Marins

Todavia, analisando as razões do recurso da licitante, entende-se que assiste razão à mesma quanta à inadequação de sua inabilitação, uma vez que não houve exigência pelo Banestes do quantitativo da equipe técnica mínima, podendo inclusive, nos termos do item 2.4.3 do Anexo V, ser posteriormente admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de comprovada experiência equivalente ou superior, e desde que previamente aprovado pelo Banco.

Dessa forma, conclui-se que a sociedade de advogados Sanchez e Sanchez Sociedade de Advogados, em razão de ter apresentado adequadamente os Termo de Compromisso de parte da equipe indicada, poderá ser habilitada a partir da equipe técnica que atendeu integralmente às normas do Edital, sendo que, para fins de pontuação técnica, somente serão consideradas as informações dos profissionais que firmaram adequadamente o Termo de Compromisso, conforme exigências editalícias, quais sejam:

Advogado 01: Jorge Donizeti Sanches
Advogado 03: Rafael Barioni
Sócio 04: Rubens Zampieri Filardi
Sócio 05: Ana Claudia Sanches
Sócio 06: Analice Minervino do Couto de Almeida Leite
Advogado 08: Danilo Roncari Rocha
Advogado 09: Martina Simone de Medeiros
Advogado 10: Rita de Cássia Proença de Oliveira
Advogado 11: Sabrina Dalpino Iezzi Roncari
Advogado 12: Wilson de Almeida Leite Neto
Advogado 14: Fernanda Pimenta Galhardo
Advogado 16: Marina Freire Badaró Lopes da Silva Casanova Ferreira

Por fim, registra-se que apesar de não poderem ser considerados, para fins de pontuação técnica, os documentos de titularidade dos profissionais Drs. Helga Lopes Sanches, Anelise de Souza Vital da Silva, Christiane Oliveira Nascimento, José Ricardo Sabino Vieira e Mayara Cristina Tobias Marins, caso a sociedade de advogados se consagre vencedora, na fase de contratação, poderá indicar os referidos profissionais para prestação dos serviços, se cumpridas integralmente as exigências e formalidades do presente Edital.

3. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opina-se que o recurso deve ser conhecido por ser tempestivo, sendo que, no mérito, deve ser **DADO PROVIMENTO**, a fim de que a sociedade de advogados **Sanchez e Sanchez Sociedade de Advogados**, seja habilitada no Edital de Licitação n.º 005/2021 para as áreas de atuação Cível, Seguros e Cobrança Regressiva, Recuperação de Crédito e Trabalhista (para todas as localidades disponibilizadas pelo Edital), com a ressalva de que para fins de pontuação técnica não serão considerados os documentos de titularidade dos profissionais Drs. Helga Lopes Sanches, Anelise de Souza Vital da Silva, Christiane Oliveira Nascimento, José Ricardo Sabino Vieira e Mayara Cristina Tobias Marins.

4. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Considerando que o grupo técnico para análise do recurso deu provimento ao mesmo, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO decide por revisar a DECISÃO PROFERIDA em ATA do dia 25/11/2021 para declarar **HABILITADA** a sociedade de advogados **Sanchez e Sanchez Sociedade de Advogados,** para as áreas de atuação Cível, Seguros e Cobrança Regressiva, Recuperação de Crédito e Trabalhista (para todas as localidades disponibilizadas pelo Edital), mantidas as ressalvas citadas pelo grupo técnico.

Anselmo Mageski 2021.12.09 09:30:44 -03'00'

ANSELMO MAGESKI

Presidente CPL